

LEI N.º 7.173 DE 27 DE AGOSTO DE 2025.
(Projeto de Lei nº 132/25 de autoria do Vereador
Vicente Soares da Costa Junior)

Reconhece o símbolo da Sobrevivência como instrumento de identificação de praticantes de atividades ligadas à sobrevivência, bushcraft, preparação ou sobrevivencialismo no Município de Limeira.

FL. 1

MURILO BERBERT AVIGO FELIX, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido no âmbito municipal o uso do Símbolo da Sobrevivência.

I - Para efeito dessa lei, considera-se:

a) Atividade de sobrevivência envolve o conjunto de habilidades, técnicas e conhecimentos necessários para manter-se vivo e seguro em situações extremas, como desastres naturais, isolamento em áreas remotas ou cenários de crise. Essas atividades incluem obtenção de água e alimento, construção de abrigo, navegação, primeiros socorros, autoproteção e uso de ferramentas adequadas.

b) Atividade de bushcraft é a prática de habilidades tradicionais de sobrevivência e vida ao ar livre, focada no uso sustentável dos recursos naturais. Diferente da sobrevivência de emergência, que busca escapar de uma situação crítica, o bushcraft enfatiza a adaptação e convivência prolongada na natureza.

c) Atividade de preparação no contexto sobrevivencialista refere-se ao planejamento e à aquisição de recursos, habilidades e estratégias para enfrentar cenários de emergência, colapso social, desastres naturais ou crises prolongadas. O objetivo é garantir a segurança, autossuficiência e continuidade da vida diante de situações adversas.

d) Atividade de sobrevivencialismo é a prática contínua de estratégias, treinamentos e planejamento para garantir a autossuficiência e a segurança em situações de crise, emergência ou colapso de sistemas essenciais. Diferente da sobrevivência de curto prazo, o sobrevivencialismo foca na preparação a longo prazo, combinando conhecimentos de sobrevivência, bushcraft e preparação.

II - Considera-se praticante de sobrevivência, para efeito desta Lei, aquele que utiliza habilidades das atividades de sobrevivência, bushcraft, preparação ou sobrevivencialismo, conjunta ou isoladamente, nos termos do item anterior.

III - O símbolo do sobrevivencialismo consiste em um patch redondo, com um círculo laranja com os quatro principais pontos cardeais em branco, tendo o norte circundado em vermelho (bússola), simbolizando a orientação,

LEI N.º 7.173 DE 27 DE AGOSTO DE 2025.
(Projeto de Lei nº 132/25 de autoria do Vereador
Vicente Soares da Costa Junior)

Reconhece o símbolo da Sobrevivência como instrumento de identificação de praticantes de atividades ligadas à sobrevivência, bushcraft, preparação ou sobrevivencialismo no Município de Limeira.

Fl. 2

direção e capacidade de encontrar o caminho certo em situações desafiadoras; no centro da bússola, um círculo azul (globo) que representa a ideia de preparação global para situações de emergência e a importância de entender a interconectividade do mundo em termos de recursos, desafios e soluções; no centro do círculo um triângulo que representa o abrigo ou refúgio, simbolizando proteção e segurança. O triângulo possui uma forma estável e forte, transmite a ideia de estrutura sólida e resistente, essencial para a sobrevivência.; No centro do triângulo, uma chama azul que representa a queima limpa e completa do combustível para transmitir o uso eficiente e otimizado dos recursos disponíveis para sobrevivência em diferentes contextos e dentro da chama, um asterisco, chamado neste contexto de estrela da vida, que representa a medicina de emergência médica para transmitir a ideia de preparo e prontidão em primeiros socorros ou prevenção de lesões em cenários de sobrevivência.

Art. 2º - O uso do Símbolo da Sobrevivência é facultado aos indivíduos que se identificam nas atividades do art. 1º, I, desta Lei.

Parágrafo único. O uso do Símbolo da Sobrevivência não concede ou atribui aos seus usuários qualquer tipo de autoridade, tratamento diferenciado ou benefícios que já não sejam direito de qualquer cidadão ou cidadã conforme as leis em vigor.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

MURILO BERBERT AVIGO FELIX
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

VILMA DANIELA LOPES
Chefe de Gabinete